



PROJETO DE LEI

Expediente PM 14/98

CM 53/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão, ou implantação de empresas no Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a expansão de empresas locais bem como a implantação de novas empresas no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

Art. 2º - Em sendo necessária a instalação imediata da empresa, o incentivo poderá se dar na forma de "ressarcimento do aluguel e encargos", pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e do Grupo de Área Técnica.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município será constituído pelo Secretário da Administração do Município, o Secretário da Fazenda do Município, um (1) vereador e um (1) assessor jurídico.

§ 2º - O GAT será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto ou engenheiro, um (1) membro da Associação de Empresas e um (1) membro da área sindical.

Art. 3º - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de contrato de concessão de direito real de uso, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para seu próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - O direito real de uso se manterá enquanto a empresa cumprir as cláusulas contratuais.

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de carta de intenções expressa pela empresa e declaração de cartório de protesto que comprove a idoneidade dos sócios, acompanhada de contrato social, levando em consideração os seguinte fatores:

- a) quantidade de novos postos de trabalho;
- b) investimentos em prédios e equipamentos;
- c) faturamento anual;
- d) área a ser construída;
- e) estudo de mercado.

Parágrafo único - A mão de obra deverá ser absorvida do próprio Município, com exceção dos cargos ou profissionais que não estejam disponíveis no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

- a) terraplanagem e aterro;
- b) custear o projeto arquitetônico;
- c) isenção de 50% do ISSQN por cinco (5) anos;
- d) isenção do IPTU por cinco (5) anos;
- e) devolução de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS pelo prazo de dois (2) anos
- f) apoio na infraestrutura básica: água, poço artesiano, rede elétrica, pavimentação.

Parágrafo único - Os incentivos serão condicionados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e pelo GAT, de acordo com o tamanho da empresa, volume de geração de empregos e faturamento.

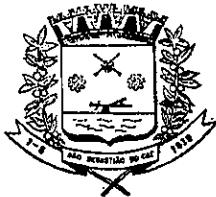
Art. 6º - Fica isenta do pagamento de ITBI, a aquisição de terreno ou prédio, quando estes se destinarem a instalação ou expansão de empresa.

Art. 7º - Fica isenta do pagamento de tributos incidentes, a execução de projetos quando estes se destinarem a instalação ou expansão de empresa.

Art. 8º - Os benefícios de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei serão concedidos mediante requerimento e termo de compromisso firmado pelo beneficiário, comprometendo-se num prazo máximo de três (3) anos, a contar da data de concessão do benefício, a iniciar as atividades produtivas.

Parágrafo único - Os tributos dispensados nos termos desta Lei tornar-se-ão devidos, devidamente corrigidos para efeitos de pagamento, se o beneficiário não cumprir o que consta neste artigo.

Art. 9º - No que se refere a alínea "e" do artigo 5º desta lei, terá direito a devolução de até 50% do ICMS incrementado, toda e qualquer empresa que executar plano de expansão ou implantação de empresa nova no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - O critério a ser utilizado para se chegar aos 50% de devolução do ICMS incrementado é o seguinte:

- até dez (10) novos postos de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento);
- entre 11 e 20 novos postos de trabalho: 30% (trinta por cento);
- entre 21 e 30 novos postos de trabalho: 35% (trinta e cinco por cento)
- entre 31 e 40 novos postos de trabalho: 40% (quarenta por cento);
- acima de 50 novos postos de trabalho: 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os doze (12) meses que antecedem o mês em que se registrou a conclusão das obras e instalações referentes à expansão ou implantação da empresa, servirão como parâmetro para averiguação quanto ao incremento do ICMS.

§ 3º - A devolução dos valores dar-se-á no 13º e no 25º mês da data referencial.

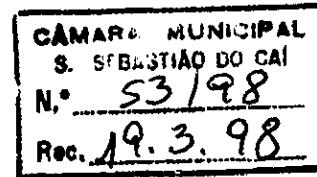
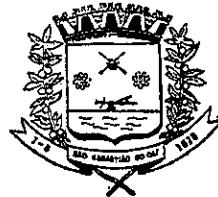
Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes desta Lei através da mídia.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É cada vez maior o índice de desemprego no país. Nossa município também sente os efeitos da crise e uma das maiores preocupações da população, antes de saúde e segurança pública, tem sido a falta de empregos.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal, submete a apreciação desta Câmara, uma série de propostas tentando atrair novas indústrias para o município e estimular a ampliação das já existentes.

O projeto é amplo e surgiu da reunião de vários modelos existentes em outras cidades do estado. Não é preciso discorrer muito acerca do seu conteúdo, mesmo porque o projeto, na sua redação final, é fruto do trabalhos de todas as bancadas representadas nesta Câmara. Cabe agora discuti-lo mais profundamente.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal